

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N° 2228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre vantagem pecuniária devida aos servidores públicos municipais que cumprem jornada de turno de revezamento, define os domingos e feriados como DSRS e dá outras providências.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Aplicam-se aos servidores públicos do Município de Guaíra, estatutários, que trabalham no regime de turno de revezamento e turno noturno, a jornada assegurada no Inciso XIV, do Artigo 7º, da Carta Magna.

Artigo 2º. Os DSRs são os Domingos e Feriados.

§ 1º. Os domingos são os definidos no Calendário Gregoriano, apurados mês a mês.

§ 2º. Os feriados incluem os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

§ 3º. Os feriados Municipais são os definidos na Lei Orgânica do Município de Guaíra ou em Lei Municipal específica.

§ 4º. Os feriados nacionais são os definidos em Lei: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (Artº 1º da Lei 662, de 6.4.49, na redação da Lei 10.607, de 19.12.02); o dia 12 de outubro (Lei 6.802, de 30.6.80); e o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal (Lei 4.737, de 15.7.65, art. 380).

§ 5º. Será considerado feriado no Município de Guaíra a terça-feira de Carnaval.

§ 6º. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei Municipal e em número não superior a quatro.

§ 7º. A data magna fixada em lei estadual;

§ 8º. Os dias de início e do término do ano do centenário de fundação do Município fixados em Lei Municipal (Lei 9335, de 10/12/96).

Artigo 3º. Os DSRs (Domingos) trabalhados pelos servidores públicos municipais, não compensados, serão pagos em horas trabalhadas, com adicional de 50% e os DSRs (feriados) trabalhados e não compensados, serão pagos em horas trabalhadas, com adicional de 100%.

Parágrafo Único. Os DSRs trabalhados poderão ser compensados em folgas, ficando instituído o banco de horas, cujo controle deverá ser repassado pelo chefe imediato do servidor público, em relatório, ao Departamento Pessoal, para o respectivo controle, desde que opte o servidor público para compensação em descanso.

Artigo 4º. Os pontos facultativos trabalhados pelos servidores públicos municipais serão compensados com folga, tão logo solicitados pelos servidores e de conformidade com a conveniência administrativa, desde que não prejudique o interesse público e não prejudique o funcionamento da repartição, sujeitos ao deferimento do chefe imediato e sempre de forma formal, para controle do departamento pessoal.

Artigo 5º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias e específicas constantes do Orçamento anual.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 15 de dezembro de 2006.

Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki  
Diretor de Secretaria